



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

LEI Nº 582/2001

EMENDA: Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município da Trindade – PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA TRINDADE, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município da Trindade, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou estado de calamidade pública.

Art. 2º – Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de estado de calamidade pública ou situações de emergência.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60(sessenta)dias a partir de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45(quarenta e cinco) dias após sua instalação, a COMDEC elaborará Regime Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156
C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000
TRINDADE – PE

Art. 8º - A COMDEC compor-se-á de:

- I – Presidência
- II – Secretária
- III- Conselho Técnico
- IV – Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Obras, Secretário de Saúde, Secretária de Educação, Secretária do Governo, Secretária de Administração, Secretária de Justiça, Secretária de Ação Social e Secretária de Agricultura.

Art. 11º - A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12º - O Conselho Comunitário será composto pelos: Sindicatos, Cooperativas, Fundações e Associações.

Art. 13º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.



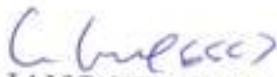
PREFEITURA MUNICIPAL DA TRINDADE

Av. Central Sul, 567 – Centro - Telefax (0**81) 3870-1156

C.G.C. 11.040.912/0001-03 – CEP.: 56250-000

TRINDADE – PE

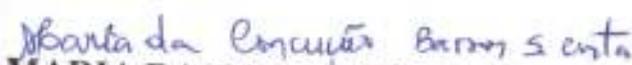
GABINETE DO PREFEITO em 23 julho 2001


EMELIANO TEIXEIRA LEITE
- Prefeito -

MESA DIRETORA :


PRESIDENTE: ANTONIO FERNANDO RODRIGUES GONDIM


1º SECRETÁRIO: JOAQUIM ARAÚJO DE SÁ


2º SECRETÁRIO: MARIA DA CONCEIÇÃO B. SOARES COSTA